



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU

Audiência de Conciliação, instrução e julgamento

PROCESSO: 1207-54.2019.8.17.2480
AÇÃO: Indenização DPVAT
Autor: LAURA DA SILVA COATE DE ALBUQUERQUE – Adv. Jeciane
do Nascimento Ferreira Silva – OAB/PE 33129
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios – Preposto: Herberth
Mendonça Prates – RG 7870046
– Advogado: Fábio Roberto Barbosa Silva – OAB/PE 19716

Aos 21 dias do mês de outubro do ano 2019, na cidade e Comarca de Caruaru - Pernambuco, Edifício do Fórum Juiz Dr. Demóstenes Veras, na sala de audiência da 5ª Vara Cível, onde se encontrava a técnica judiciária Mirna Silva Carvalho Teixeira, na qualidade de conciliadora indicada por este juízo, comigo foi determinado que se procedesse com as formalidades legais ao pregão das partes e de seus procuradores. Realizada a perícia. **Proposta a conciliação, restou infrutífera.** As partes pugnaram pela abertura de prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Pugnou a parte ré pela abertura de prazo para juntada de substabelecimento e carta de preposição. **De ordem do MM Juiz, defiro o prazo de 05 dias para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial elaborado nesta assentada, no mesmo prazo, deve a parte ré apresentar substabelecimento e carta de preposição.** Nada mais havendo, lavrei o presente termo, indo por todos assinados.

Autor:

Laaura da Silva Coate de Albuquerque.

Advogado(a):

*Jeciane Ferreira Silv.
Advogada
OAB/PE 33129*

Seguradora:

H

Advogado(a):

OAB/PE 19716